DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Decretos**

Diário Oficial
Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura

Imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Carlão Pignatari	Presidente	Wellington Moura	1º Vice-Presidente	Caio França	4º Vice-Presidente
Luiz Fernando	1º Secretário	André do Prado	2º Vice-Presidente	Léo Oliveira	3º Secretário
Rogério Nogueira	2º Secretário	Professor Kenny	3º Vice-Presidente	Bruno Ganem	4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000 www.al.sp.gov.br

Volume 131 • Número 73 • São Paulo, sexta-feira, 23 de abril de 2021 www.imprensaoficial.com.br

Assembleia Legislativa reconhece calamidade pública nos municípios em razão da pandemia

Promulgação de Projeto de Decreto Legislativo vai impor regras às prefeituras paulistas

BARBARA MOREIRA E LEONARDO FERREIRA
FOTO: CAROL JACOB

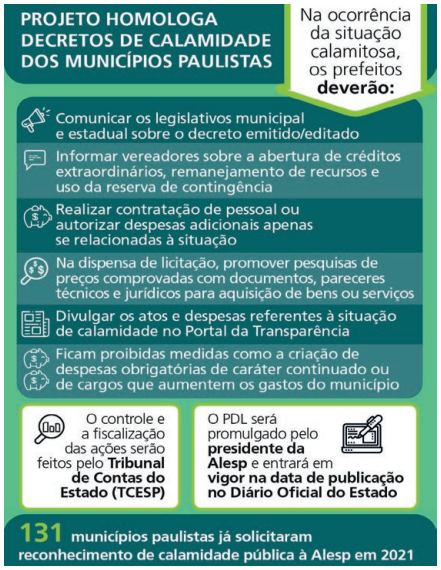
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou, nesta quinta-feira (22), durante sessão extraordinária virtual, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 32/2021, que reconhece, de forma coletiva, os decretos de calamidade pública adotados pelos municípios paulistas em razão da pandemia causada pela Covid-19.

Com isso, a Assembleia Legislativa dá ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) da situação dos municípios. Quando o órgão fiscalizador for avaliar as contas anuais da prefeitura, saberá que aquele município decretou calamidade, justificando a flexibilidade fiscal e o descumprimento de metas orçamentárias.

O projeto foi redigido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com apoio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), e passou pelas comissões de Assuntos Metropolitanos e Municipais, e de Fiscalização e Controle, antes de ir a discussão e votação final em Plenário. Agora, a matéria será promulgada pelo Parlamento.

Pelo texto, o reconhecimento é valido apenas para o ano de 2021 em razão da pandemia. Os prefeitos deverão comunicar a Assembleia e as respectivas câmaras municipais dos decretos de calamidade pública. Às câmaras, deverão ainda informar sobre a abertura de créditos extraordinários por decreto, movimentações orçamentárias (transposição, remanejamento, transferência) e a utilização da reserva de contingência.


Sessão extraordinária realizada nesta quinta-feira em ambiente virtual



Para as contratações de serviços e aquisição de produtos sem licitação, as prefeituras deverão comprovar, através de documentos e justificativas técnicas e jurídicas, elementos como pesquisas de preço, urgência e necessidade. E a contratação emergencial de pessoal deverá atender apenas à situação de calamidade pública, em concordância com leis locais.

Somente neste ano, até agora, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo recebeu 131 pedidos de homologação de decretos de calamidade pública adotados por municípios paulistas. Em todo o ano passado, foram 555 pedidos de homologação, incluindo do governo estadual e da Prefeitura de São Paulo.

Debate

O debate principal em torno do projeto ficou sobre a possibilidade de mau uso dos recursos públicos. O deputado Emidio de Souza (PT) afirmou que o decreto de calamidade pública não autoriza os gestores municipais a agirem de forma desonesta. "O decreto de calamidade pública possibilita maior agilidade ao poder público no enfrentamento de uma situação emergencial", disse.

O deputado Campos Machado (Avante) defendeu a homologação de forma coletiva e destacou a necessidade da urgência para a medida. "Temos de ser ágeis. A pandemia não pode ficar à mercê de discussões. Tem gente morrendo, não podemos pré-julgar os prefeitos", disse ele, esclarecendo que os gestores que fizerem mau uso do dinheiro público serão punidos pelas instâncias responsáveis.

Contrária ao projeto, a deputada Janaina Paschoal (PSL) defendeu que a homologação deveria ser individual, para uma melhor análise dos casos. "Embora seja a minoria, alguns gestores se aproveitam [da medida] para fazer desvios", disse, afirmando, porém, que o texto atual é mais responsável que o aprovado no início de 2020.

Mire a câmera do celular e assista ao vivo a Rede Alesp

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2021

Reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica reconhecido, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública nos municípios que o tenham requerido em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus – Covid19.

Artigo 2º - Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Artigo 3º - Deve o Chefe do Poder Executivo dar imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente, dos decretos de aberturas de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência.

Artigo 4º - A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Artigo 5º - Deverão ser observadas, até 31 de dezembro de 2021, as proibições constantes do artigo 8° da Lei Federal n° 173, de 2020.

Artigo 6º - A dispensa de licitação para aquisição ou contratação de bens e/ou serviços deve ser precedida do competente procedimento administrativo, no qual constem elementos mínimos como o termo de referência, pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos, justificativas técnicas suficientes, pareceres técnicos e jurídicos, a demonstração da necessidade, da urgência e da imprevisibilidade, sempre destinada aos serviços públicos e atividades essenciais necessários ao enfrentamento da calamidade pública, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por parte da administração.

Artigo 7º - Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos definidos na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nos atos normativos específicos expedidos pelos órgãos competentes.

Artigo 8º - A Administração deve promover e incentivar a participação das instâncias de controles interno e sociais, assegurando condições para o pleno exercício de suas atividades.

Artigo 9º - Caberá ao Tribunal de Contas competente o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados na Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Artigo 10º - Ao decretar o estado de Calamidade Pública, fica o município obrigado, na pessoa do Prefeito, a comunicar os poderes legislativos competentes, seja do próprio município, como a Estadual.

Artigo 11º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

a) Apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Parecer nº 305, de 2021, sobre o Processo RGL nº 2637, de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 | Ano VI | Edição nº 998 | Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3006 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

"Declara o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

Considerando a Portaria MSnº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NovoCoronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.357, de 11.12.2020;

Considerando o disposto na Portaria CVS-24, de 14.12.2020;

Considerando que o Município foi realocado para a fase vermelha do Plano São Paulo, conforme pronunciamento do Governador do Estado no dia 05.02.2021;

Considerando os indicadores municipais, bem como as informações noticiadas sobre a flexibilização nos dias 06 e 07 de fevereiro, de modo que é necessário o endurecimento das medidas por conta dos indicadores regionais de saúde;

Considerando que nenhuma região do Estado de São Paulo poderá ser promovida para a fase amarela pelas próximas duas semanas, conforme determinação da legislação Estadual;

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, ANTONIO CARLOS CAREGARO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições de situação de calamidade pública previstas no Decreto Municipal nº 2908 de 18 de junho de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá o envio deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo objetivando o reconhecimento do estado de calamidade pública, para o fim do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos que regem a matéria.

Art. 4º. Excepcionalmente, para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora decretada, poderá ser alterada a destinação de equipamentos e bens públicos e reorganização dos quadros de pessoal.

Art. 5º. Pela excepcionalidade da pandemia, caberá à Diretoria Municipal de Saúde a adoção de providências para organização dos serviços de saúde sob gestão municipal, visando o atendimento dos pacientes acometidos pelo Coronavírus.

Art. 6º. Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, na rede pública de saúde do Município de Ribeirão Bonito, visando à otimização da ocupação dos leitos hospitalares para atendimento de pacientes com quadro clínico suspeito ou confirmado para COVID-19, de forma a preservar a destinação das terapias intensivas e emergenciais.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto o Município atender ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 17 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

PREFEITO MUNICIPAL

Município de Ribeirão Bonito – Estado de São Paulo
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3006 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

"Declara o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências"

Considerando *a Portaria MSnº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo NovoCoronavírus;*

Considerando *o disposto no Decreto Estadual nº 65.357, de 11.12.2020;*

Considerando *o disposto na Portaria CVS-24, de 14.12.2020;*

Considerando *que o Município foi realocado para a fase vermelha do Plano São Paulo, conforme pronunciamento do Governador do Estado no dia 05.02.2021;*

Considerando *os indicadores municipais, bem como as informações noticiadas sobre a flexibilização nos dias 06 e 07 de fevereiro, de modo que é necessário o endurecimento das medidas por conta dos indicadores regionais de saúde;*

Considerando *que nenhuma região do Estado de São Paulo poderá ser promovida para a fase amarela pelas próximas duas semanas, conforme determinação da legislação Estadual;*

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, ANTONIO CARLOS CAREGARO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, decorrente da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.brwww.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições de situação de calamidade pública previstas no Decreto Municipal nº 2908 de 18 de junho de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá o envio deste Decreto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo objetivando o reconhecimento do estado de calamidade pública, para o fim do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e demais atos que regem a matéria.

Art. 4º. Excepcionalmente, para o enfrentamento da situação de calamidade pública ora decretada, poderá ser alterada a destinação de equipamentos e bens públicos e reorganização dos quadros de pessoal.

Art. 5º. Pela excepcionalidade da pandemia, caberá à Diretoria Municipal de Saúde a adoção de providências para organização dos serviços de saúde sob gestão municipal, visando o atendimento dos pacientes acometidos pelo Coronavírus.

Art. 6º. Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, na rede pública de saúde do Município de Ribeirão Bonito, visando à otimização da ocupação dos leitos hospitalares para atendimento de pacientes com quadro clínico suspeito ou confirmado para COVID-19, de forma a preservar a destinação das terapias intensivas e emergenciais.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto o Município atender ao disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 17 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.brwww.ribeiraobonito.sp.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BARROS MUNHOZ

São Paulo, 23 de Abril de 2021.

DBM/SP OF. N. º 0146/2021

Senhor Prefeito,

Com satisfação informo Vossa Excelência que foi aprovado pela Alesp – Assembleia legislativa do Estado de São Paulo, com 52 votos favoráveis, 13 contrários e sem abstenções, o Projeto de Decreto Legislativo n° 32 de 2021 extremamente importante para 113 municípios do Estado de São Paulo, inclusive o de Vossa Excelência.

Ressalto, que o mesmo reconhece o estado de calamidade pública nos municípios que o requereram, no exercício de 2021, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavirus - COVID 19, sendo que o Decreto produzirá efeitos até 31 de Dezembro do corrente ano.

Parabéns, boa sorte e um grande abraço.

Atenciosamente,

BARROS MUNHOZ
Deputado Estadual

Ao
Excelentíssimo Senhor
CARLOS CAREGARO
DD. Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito.
Ribeirão Bonito - SP.

Av. Pedro Álvares Cabral, 201- 2º andar - Sala 2026 – CEP 04097-900 – Tels.: 3886 6665 / 6635 Fax: 3886-6635